CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 119
Em 09 / 04 / 1996
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.378/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE DOMINGOS MARTINS

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-CMAS/DM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

ARQUIVA-SE
19 / 04 / 96

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 3° - O CMAS/DM terá 08(oito) membros efetivos, com a seguinte representação:

I - do Governo Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) Representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - dos prestadores de serviços, dos profissionais da área de assistência social e usuários

a) Representante das unidades de saúde do município;

b) Representante dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;

c) Representante dos sindicatos patronais e dos trabalhadores;

d) Representante das associações comunitárias;

§ 1° - Cada membro efetivo do CMAS/DM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2° - Somente será admitida a participação no CMAS/DM, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, exceto os profissionais indicados no Inc. II "b";

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS/DM serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2° - Os representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais e dos usuários, serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS/DM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado o serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS/DM poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS/DM terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS/DM serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6° - O CMAS/DM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS/DM.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS/DM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS/DM, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS/DM em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS/DM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS/DM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação da lei.

Capítulo III
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-FMAS/DM, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-FMAS/DM:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas e aplicações financeiras de recursos do FMAS/DM, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS/DM terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações e coletas em espécie, feitas diretamente para o FMAS/DM;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para as ações e atividades de assistência social na lei orçamentária do corrente exercício fiscal, será automaticamente

transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o FMAS/DM serão depositados no Banco do Brasil S/A, ou na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Estado do Espírito Santo S/A, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-FMAS/DM.

Art. 13 - O FMAS/DM será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-CMAS/DM.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-FMAS/DM, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2° - O orçamento do FMAS/DM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - Os recursos do FMAS/DM serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inc.I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n° 8.742/93.

Art. 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) será efetuado por intermédio do FMAS/DM, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-CMAS/DM.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação em vigor,

sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS/DM.

Art. 16 - As contas e os relatórios dos gastos do FMAS/DM, serão submetidos à apreciação do CMAS/DM, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins, 02 de abril de 1996.

ALFREDO MEYER
Prefeito Municipal